



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1191/2015

Araguatins TO, 29 de junho de 2015.

**“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Araguatins, Estado do Tocantins.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial (data-base) no percentual de 6,41 (seis vírgula quarenta e um por cento) no salário base dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, nos termos abaixo:


I – 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento a partir de 1º de maio de 2015;


II – 3,00% (três por cento) a partir de 1º de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único** – O reajuste de que trata este artigo, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por terem seus salários regidos por Lei específica.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

  
**LINDOMAR LISBOA MADALENA**  
Prefeito Municipal de Araguatins

  
**JOSENILDO MARQUES AMADO**  
Secretário Municipal de Administração

